

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

PORTARIA SMC Nº04/2020, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece diretrizes para complementar, esclarecer, normatizar e orientar a execução dos recursos de que trata o Decreto Municipal Nº 13.714/2020, de 28 de agosto de 2020, que regulamenta a implementação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc) no município de Niterói.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS CULTURAS**, no uso das atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 13.714/2020 de 28 de agosto de 2020, que estabelece diretrizes para regulamentar e orientar a execução dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc), no município de Niterói;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.182, de 18 de dezembro de 2015, especificamente a SEÇÃO IV que dispõe sobre o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC); e

CONSIDERANDO a Portaria Municipal SMC nº 03, de 30 de junho de 2020, que estabelece diretrizes para a organização do SMIIC no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Niterói (publicada em 15 de agosto de 2020).

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º A execução das ações realizadas no âmbito da implementação da Lei Aldir Blanc em Niterói dar-se-á de acordo com a seguinte divisão:

- I. Subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em

acordo com o disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei no 14.017, de 2020;

- II. Chamada Pública - Prêmio Erika Ferreira de Criação e Desenvolvimento, em acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei no 14.017, de 2020.

Art. 2º A divisão orçamentária de que trata o art. 1º dar-se-á da seguinte forma:

- I. Subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias: valor total de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), advindos de recursos do Governo Federal.
- II. Chamada Pública - Prêmio Erika Ferreira de Criação e Desenvolvimento: R\$ 920.870,53 (novecentos e vinte mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e três centavos), advindos de recursos do Governo Federal.

CAPÍTULO II - DO AUXÍLIO EMERGENCIAL A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

SEÇÃO I - DO ENTENDIMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS E DA DIVISÃO DE VALORES

Art. 3º Para efeitos desta regulamentação, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias serão chamados simplesmente de “Espaços Culturais”.

Art. 4º Consideram-se Espaços Culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I. pontos e pontões de cultura;
- II. teatros independentes e circos;
- III. escolas de música, de capoeira, de teatro, de dança e de artes;
- IV. estúdios e companhias de dança e de teatro;
- V. cineclubes;
- VI. centros culturais e casas de cultura;
- VII. museus comunitários, centros de memória e patrimônio e bibliotecas comunitárias;
- VIII. centros artísticos e culturais afro-brasileiros e comunidades quilombolas;
- IX. espaços de povos e comunidades tradicionais;
- X. festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XI. teatro de rua, rodas de rima e demais expressões artísticas e culturais realizadas em

- espaços públicos;
- XII. livrarias, editoras e sebos;
 - XIII. empresas de diversão, produção cultural e produção de espetáculos;
 - XIV. estúdios de fotografia;
 - XV. produtoras de cinema e audiovisual;
 - XVI. ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
 - XVII. galerias de arte e de fotografias;
 - XVIII. feiras de arte e de artesanato;
 - XIX. espaços de apresentação musical;
 - XX. espaços de literatura e poesia;
 - XXI. espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
 - XXII. outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

Art. 5º Os Espaços Culturais serão representados pelas seguintes categorias:

- I. Coletivo Cultural: comunidade, grupo, companhia, núcleo social comunitário, rede e movimento sociocultural com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios e que comprovadamente seja de Niterói.
- II. Instituição Cultural: pessoa jurídica, de direito privado, sediada em Niterói, que possua atividades de natureza artístico-cultural em seus atos constitutivos, que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios, como por exemplo, pontos de cultura, teatros, companhias e escolas de música, dança e artes, circos, cineclubes, centros culturais, casas de cultura, museus, bibliotecas comunitárias, livrarias e sebos, espaços culturais, centros artísticos e culturais, comunidades quilombolas e/ou outros espaços artísticos.

Art. 6º O auxílio emergencial se dará pela distribuição, em parcela única, de subsídios a serem disponibilizados para os Espaços Culturais, respeitando os seguintes quantitativos e valores:

- I. Coletivo Cultural SEM constituição jurídica: 200 subsídios de R\$ 3.000,00 (três mil reais) brutos;
- II. Coletivo Cultural COM constituição jurídica: 200 subsídios de R\$ 3.000,00 (três mil reais) brutos);
- III. Instituição Cultural: 200 subsídios de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) brutos.

§ 1º no caso de insuficiência quantitativa de solicitantes aptos, os recursos porventura remanescentes poderão ser redistribuídos entre as categorias.

§ 2º dos valores brutos incidirão os impostos devidos.

SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO DE RECEBIMENTO DO SUBSÍDIO

Art. 7º Para ter direito ao subsídio, os Espaços Culturais deverão cumprir todos os pré-requisitos contidos nesta Portaria e demais regulamentos.

Art. 8º Os Coletivos Culturais sem constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão comprovar:

- I. atuação na cidade de Niterói.
- II. o mínimo 12 (doze) meses de formação, a contar de 01/06/2019.
- III. as atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2019.
- IV. que teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- V. que possui representante residente no município de Niterói há pelo menos 01 (um) ano (completos até a data de encerramento das inscrições).
- VI. que possui representante maior de de 18 (dezoito) anos (completos até a data de encerramento das inscrições).

Art 9º Os Coletivos Culturais com constituição jurídica e as Instituições Culturais que desejarem solicitar o subsídio deverão comprovar:

- I. que possui sede na cidade de Niterói há no mínimo 12 (doze) meses a contar de 01/06/2019.
- II. as atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2019.
- III. que teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- IV. que possui em seus atos constitutivos atividades relacionadas ao segmento artístico-cultural.

Art 10 Estão excluídos do benefício regulamentado por este Decreto, os Coletivos e Instituições que:

- I. possuam entre seus representantes servidores públicos, ainda que aposentados.
- II. possuam entre seus representantes pensionistas de servidores públicos.
- III. possuam entre seus representantes pessoas politicamente expostas, nos termos da definição prevista no art. 4º da Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, na redação dada pela Circular nº 3.654, de 27 de março de 2013.
- IV. sejam Microempreendedores Individuais beneficiados pela Lei nº 3.477/2020.
- V. possuam entre seus representantes, pessoas físicas que receberam apoio emergencial em qualquer programa de transferência de renda municipal.
- VI. sejam beneficiados pelos programas Empresa Cidadã, instituídos pelas Leis nº 3.482, de 02 de abril de 2020 e nº 3.496, de 07 de maio de 2020 e pelo Niterói Supera, instituído pela Lei nº 3.481, de 02 de abril de 2020.
- VII. sejam Espaços Culturais culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a Espaços Culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 11 O subsídio em questão somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um Espaço Cultural.

SEÇÃO III - DA SOLICITAÇÃO DE RECEBIMENTO

Art. 12 A solicitação para recebimento do subsídio será realizada exclusivamente por meio do site eletrônico www.culturaniteroi.com.br no período de 10h do dia 11 de setembro de 2020 às 18h do dia 13 de outubro de 2020.

Art. 13 Os Coletivos Culturais SEM constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão preencher o formulário eletrônico e enviar os seguintes documentos:

- I. Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos do representante do Coletivo Cultural.
- II. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante do Coletivo Cultural.
- III. Comprovante de residência do representante do Coletivo Cultural. (Atual e retroativo que comprove que o representante reside em Niterói há pelo menos 1 ano).
- IV. Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que o Coletivo Cultural possui no mínimo 12 (doze) meses de formação, a contar de 01/06/2019.
- V. Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que o Coletivo Cultural possui atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses e teve as atividades interrompidas em função da pandemia (comprovação através de dados, recibos, notas fiscais, relatórios ou outro meios que julgarem necessários).
- VI. Declaração de anuência de representação de grupo assinada por todos os integrantes - Anexo 01.
- VII. Autodeclaração para coletivos culturais formados majoritariamente por pessoas negras (50% +1) - para os casos aplicáveis.
- VIII. Autodeclaração para coletivos culturais formados majoritariamente por transexuais e travestis (50% +1) - para os casos aplicáveis.
- IX. Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 10% (dez por cento) do valor recebido - Anexo 02

Art. 14 Os Coletivos Culturais com constituição jurídica e as Instituições Culturais que desejarem solicitar o subsídio deverão preencher o formulário eletrônico específico e enviar os seguintes documentos:

- I. Cartão de CNPJ.
- II. Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido do representante legal da Instituição Cultural.
- III. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da Instituição Cultural.
- IV. Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que a Instituição Cultural possui atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2019, e teve as atividades interrompidas em função da pandemia (comprovação através de dados, recibos, notas fiscais, relatórios ou outro meios que julgarem necessários).
- V. Declaração de anuência de representação de grupo assinada por todos os integrantes - Anexo 01 (obrigatório apenas para os casos de MEIs que representam grupos culturais).
- VI. Autodeclaração para Coletivos e Instituições Culturais formados majoritariamente por pessoas negras (50% +1) - para os casos aplicáveis.
- VII. Autodeclaração para Coletivos e Instituições Culturais formados majoritariamente por transexuais e travestis (50% +1) - para os casos aplicáveis.
- VIII. Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 10% (dez por cento) do valor recebido - Anexo 02

SEÇÃO IV - DA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO

Art. 15 As solicitações de recebimento do subsídio passarão por um processo de triagem inicial, no qual a Comissão de Acompanhamento e Execução verificará o atendimento aos critérios de preenchimento de formulário, a documentação enviada e o cumprimento das exigências contidas nesta Portaria e demais regulamentos.

Parágrafo único A verificação de elegibilidade do beneficiário será realizada por meio de consulta às bases de dados Municipais, Estaduais e Federais e em conformidade com o art. 2º, §7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 16 Poderão ser diligenciadas as solicitações que apresentarem erro formal no envio dos documentos e anexos obrigatórios.

Parágrafo único As solicitações diligenciadas deverão fazer o correto *upload* dos documentos e anexos obrigatórios que tenham sido objeto da diligência, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) e por meio do mesmo sistema eletrônico usado para a solicitação.

Art. 17 Todas as inscrições que cumprirem as exigências contidas nesta Portaria e demais regulamentos serão consideradas HABILITADAS. As inscrições que não cumprirem as exigências serão consideradas INABILITADAS.

Art. 18 Os Coletivos e Instituições Culturais ainda não cadastrados no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais da Secretaria Municipal das Culturas, passarão automaticamente a fazer parte de seu banco de dados, gerando um código de identificação de cadastro conforme as especificações do SMIC.

Art. 19 Levando em consideração a finitude do recurso disponível, a comissão de Acompanhamento e Execução da SMC/FAN classificará as inscrições obedecendo os seguintes critérios de pontuação:

CRITÉRIO		PONT. MÁX	PONTUAÇÃO	
			SIM	NÃO
I.	Coletivos e Instituições Culturais que estejam sediados nas Zonas de Interesse Especial da Prefeitura de Niterói.	128	128	0
II.	Coletivos e Instituições Culturais que atuem nas Zonas de Interesse Especial da Prefeitura de Niterói.	64	64	0
III.	Coletivos e Instituições Culturais que não possuam qualquer tipo de financiamento permanente.	32	32	0
IV.	Coletivos e Instituições Culturais que possuam atividade artístico-cultural como sua atividade prioritária.	16	16	0
V.	Coletivos e Instituições Culturais que não receberam outro benefício durante a pandemia	2	2	0
VI.	Coletivos com constituição jurídica ou Instituições Culturais que possuem pessoas negras como representantes legais	1	1	0
VII.	Coletivos sem constituição jurídica majoritariamente formado por pessoas negras (50%+1)	1	1	0
VIII.	Coletivos com constituição jurídica ou Instituições Culturais que possuem mulheres como representantes legais	1	1	0
IX.	Coletivos sem constituição jurídica majoritariamente formado por mulheres (50%+1)	1	1	0
X.	Coletivos com constituição jurídica ou Instituições Culturais que possuem transexuais ou travestis como representantes legais	1	1	0
XI.	Coletivos sem constituição jurídica majoritariamente formado por transexuais e travestis (50%+1)	1	1	0

CRITÉRIO		PONT. MÁX	Até 5 integrantes	De 5 a 10 integrantes	De 10 a 15 integrantes	Mais de 15 integrantes
XII.	Porte do Coletivo e Instituição Cultural	8	5	6	7	8
			Até 30 beneficiados	De 31 a 60 beneficiados	De 61 a 90 beneficiados	Mais de 91 beneficiados
XIII.	Alcance do Coletivo e Instituição Cultural	4	1	2	3	4

Art. 20 Em caso de empate, os critérios de priorização serão considerados respeitando a seguinte ordem: I, II, III, IV, XII, XIII, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI sucessivamente.

Art. 21 Persistindo o empate, o desempate será decidido mediante sorteio.

Art. 22 A SMC publicará no site www.culturaniteroi.com.br a relação nominal dos habilitados e a pontuação referente a cada solicitação, indicando os habilitados que receberão os recursos, os habilitados suplentes e os inhabilitados.

Art. 23 A lista dos habilitados que receberão os recursos dar-se-á de acordo com ordem decrescente de pontuação, obedecendo ao quantitativo de beneficiários indicados no art. 6º.

Art. 24 Os habilitados que não receberem os recursos irão compor lista de suplência, de acordo com ordem decrescente de pontuação.

Art. 25 Os habilitados suplentes poderão ser beneficiados em caso de impossibilidade de pagamento ou de desistência dos habilitados selecionados.

SEÇÃO V - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

Art. 26 Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Execução, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, que será composta por 03 (três) servidores indicados pelo Secretário Municipal das Culturas.

Art. 27 Compete à Comissão de de Acompanhamento e Execução:

- I. analisar as solicitações de recebimento dos subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais.
- II. solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares aos candidatos durante a pré-qualificação.
- III. analisar a documentação dos candidatos e classificá-los conforme os critérios definidos no art. 19.

- IV. homologar os cadastros dos Coletivos e Instituições Culturais no Cadastro do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais da Secretaria Municipal das Culturas, gerando um código de identificação de cadastro conforme as especificações do SMIIC.
- V. validar as contrapartidas apresentadas no ato da inscrição, bem como a prestação de contas apresentada ao final da execução.

SEÇÃO VI - DA CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28 Os Coletivos e Instituições Culturais beneficiadas com o subsídio previsto nesta regulamentação ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal das Culturas.

Parágrafo único: a contrapartida que trata este artigo deverá ser prevista no ato do preenchimento da solicitação do recebimento do subsídio, em Declaração própria (Anexo 02).

Art. 29 O beneficiário do subsídio previsto nesta regulamentação deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal das Culturas, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

§ 1º a prestação de contas deverá seguir as definições da Secretaria Municipal das Culturas.

§ 2º juntamente à prestação de contas, deverá ser apresentado o relatório descritivo e financeiro que comprove as atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme previsto no ato da inscrição.

§ 3º o relatório descritivo deverá conter a descrição dos gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário e os documentos de comprovação da execução das atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 4º o relatório financeiro deverá conter a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas; a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver, e cópia simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da proponente e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Art. 30 A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, que poderão incluir despesas realizadas com:

- I. os gastos com as equipes administrativa e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização;

- II. as despesas com aluguéis, impostos, taxas, licenças, tarifas de energia elétrica e de água, internet, transportes, telecomunicações, materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da instituição/organização;
- III. outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 É vedado qualquer conteúdo que infrinja os direitos humanos e/ou que contenha qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, etnia, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.

Art. 32 A SMC dará toda a transparência necessária aos procedimentos administrativos, utilizando seus canais oficiais de comunicação.

Art. 33 A SMC buscará o diálogo permanente com a Sociedade Civil, através das instâncias de articulação e pactuação, para atingir os objetivos desta Portaria.

Art. 34 No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do cadastro, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

Art. 35 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 11 de setembro de 2020

Victor De Wolf
Secretário Municipal das Culturas

Publicado no Diário Oficial do Município em 11 de setembro de 2020